



LEI N. 9.427.

Autor: Poder Executivo.

Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, Instituído, no âmbito do SUS, pela Portaria GM/MS n. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as medidas implementadas pelo Ministério da Saúde visando à melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica à Saúde, tratados na Portaria GM/MS n. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Normatizar a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal ESF/ESB com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria n. 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2.º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Maringá, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes de Saúde da Família – ESF – e de Saúde Bucal – ESB – que atuam na rede básica no âmbito deste Município e que aderirem ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS n. 1.654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.



LEI N. 9.427.

§ 1.º Será repassado aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como "bom" e "ótimo", o percentual de 25% do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido em partes iguais para os integrantes das referidas equipes.

§ 2.º O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 3.º Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas Equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "bom" e "ótimo" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

§ 1.º O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, atuantes efetivamente nas equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

§ 2.º O valor do repasse está diretamente vinculado ao tipo de equipe, se Equipe Saúde da Família com Equipe Saúde Bucal (ESB) ou sem Equipe de Saúde Bucal, conforme especificadas no Anexo desta Lei.

Art. 4.º O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no artigo 1.º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Vencimento e atestado igual ou maior que 30 (trinta) dias.

Art. 5.º O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 6.º Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária n. 08.020.10.301.0012.220, Elemento de despesa: 3.1.90.11.00.00, Fonte de Recurso 1495 – Atenção Básica.

Art. 7.º O Secretário Municipal de Saúde baixará as normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente regulamentação.

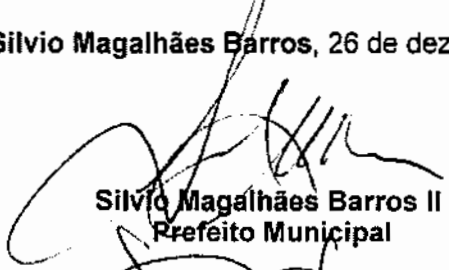
Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo.



LEI N. 9.427.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **Silvio Magalhães Barros**, 26 de dezembro de 2012.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Mário José Alexandre
Chefe de Gabinete



LEI N. 9.427.

ANEXO

Especificações das Equipes Saúde da Família (PSF) com ou sem Equipes de Saúde Bucal (ESB)

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
Aclimação	65	
	66	
Alvorada I	13	
	14	
	15	
Alvorada III	16	ESB
	17	ESB
	50	ESB
Cidade Alta	26	ESB
	27	ESB
	59	ESB
Floriano	44	
Grevilleas	42	
	43	
Guaiapó	01	ESB
	54	ESB
	60	ESB
Iguaçu	33	ESB
	51	ESB
	58	
Iguatemi	35	
	36	
Industrial	32	
	64	
Internorte	31	
	61	
Mandacaru	18	
	19	
	20	
	21	
Maringá Velho	62	
Morangueira	45	ESB
	46	ESB
	47	
Ney Braga	23	
	24	
	25	
Olímpico	48	
	56	
Parigot	11	

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
	12	
Piatã	03	
	05	
Pinheiros	12	
	04	
	06	
	07	
	10	
Quebec	39	ESB
	40	ESB
	41	ESB
	63	ESB
São Silvestre	28	
	29	
Universo	30	ESB
Tuiuti	08	
	09	
	22	
Vila Esperança	37	
	38	
Operária	34	
	55	
Zona 06	49	
Zona Sul	52	
	53	